P A R E C E R

TC-015624.989.24-0 (ref. TC-004300.989.22-5)

Requerente: Josélyr Benedito Costa Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Josélyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/05/24.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE, APURADO PELO IEGM. COMPROVAÇÃO DE MELHORIAS NAS ÁREAS DE GESTÃO FISCAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E PLANEJAMENTO. RAZÕES DE RECURSO SUFICIENTES PARA REVERSÃO DO PARECER DESFAVORÁVEL. JURISPRUDÊNCIA. SEGURANÇA JURÍDICA. ISONOMIA. PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Revisor, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Revisor e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame interposto, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaré relativas ao exercício de 2022, mantendo-se as recomendações constantes do Parecer original.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B229-15Y2-6AWA-4CHL

Designado Redator do Parecer o Conselheiro Dimas Ramalho, Revisor.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B229-15Y2-6AWA-4CHL